



Processo n. 428.659/18  
(n. 118.681/17)

Acordo Corporativo de Desconto n. 2018/180.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
ACORDO CORPORATIVO DE  
DESCONTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A AZUL LINHAS  
AÉREAS BRASILEIRAS S.A.,  
VISANDO AO  
ESTABELECIMENTO DAS  
CONDIÇÕES RELATIVAS À  
AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE AÉREO DE  
PASSAGEIROS.

Ao(s) quatro dia(s) do mês de maio de dois mil e  
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta  
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada  
CREDENCIANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO  
SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado  
em Brasília - DF, e a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS, situada na Avenida  
Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, número 939 – Edif. C. Branco Office Park,  
Torre Jatobá, 9º andar Alphaville Industrial – Barueri – SP – CEP 06460-040, inscrita  
no CNPJ sob o n. 09.296.295/0001-60, daqui por diante denominada  
CREDENCIADA, e neste ato representada por ANTONIO MARIA CAMARA  
AMÉRICO, brasileiro, casado, com endereço comercial em Avenida Marcos Penteado  
de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office  
Park, Bairro Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, perante as testemunhas que este  
subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, para aquisição de passagens em  
linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagem e turismo,  
incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de  
assento e reembolso, referente ao Edital de Credenciamento n. 1/2018, com  
fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas  
demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência do acordo pelo  
período de 12 (doze) meses, a partir de 05/11/19, com amparo no artigo 57, inciso  
II, da Lei n. 8.666/93; e

O acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/180.1, passa a  
vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de 05/11/19 a 04/11/20, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Acordo é de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro - O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Credenciada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo Terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na fatura.

Parágrafo Quarto - A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações, quando necessário.

Parágrafo Quinto - A Câmara dos Deputados, quando do pagamento da fatura, consultará a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Oitavo - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



Parágrafo Nono - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo Décimo - Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo Décimo Segundo - A Credenciada encaminhará à Câmara dos Deputados, junto a cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

- a) número do localizador ou do bilhete, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;
- b) detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;
- c) valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
- d) valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Câmara dos Deputados pagará à Credenciada o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Câmara dos Deputados, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

Parágrafo Décimo Quinto - A Câmara dos Deputados, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a Credenciada receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

Parágrafo Décimo Sexto - Nos casos em que a Câmara dos Deputados não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da Credenciada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura



emitida, a Credenciada deverá reembolsar os respectivos montantes, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo Décimo Oitavo - Na ocorrência de implantação de meio de pagamento eletrônico, com o número de identificação para cada centro de custo, a Credenciante também adotará esse mecanismo de pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Acordo, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE003146, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

#### - Programa de Trabalho:

01.031.0551.4061.5664 – Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

#### - Natureza da Despesa:

### **3.0.00.00 – Despesas Correntes**

### 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

### 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

### 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

۹۶

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 04 de novembro de 2019.

## Pela CREDENCIANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CREDENCIADA:

Antonio Américo  
Diretor Comercial

Antonio Maria Camara Américo  
Diretor Comercial  
CPF n. 028.947.772-72

## Testemunhas:

1) base p6443

Ccont/lz